



FGC-090292

“Depósito a Prazo com Garantia Especial do FGC” (DPGE)

1. O depósito criado pela Resolução 3.692/09 do CMN é um RDB (Recibo de Depósito Bancário) ou um CDB (Certificado de Depósito Bancário)?

R. É um Depósito a Prazo, intitulado “Depósito a Prazo com Garantia Especial do FGC (DPGE)” e assim deve ser especificado no contrato. É um título que tem suas características próprias definidas pela Resolução 3.692/09 do CMN, sem emissão de certificado, com disciplina contábil especificada na Circular 3.391/08 do Banco Central do Brasil.
2. As Administradoras de Fundos de Investimentos, às vezes, necessitam transferir a titularidade de uma aplicação entre os Fundos que ela administra, por questões de enquadramento nos seus limites legais. Pergunta-se: Os Depósitos a Prazo com Garantia Especial do FGC são transferíveis?

R. Sim, mediante instrumento particular de cessão de créditos entre os interessados, enviando cópia do documento de cessão para a instituição emissora do depósito com garantia especial, e esta deverá alterar na CETIP a titularidade dos investidores, na data em que receber a comunicação.
3. Posso resgatar integralmente o investimento após 6 meses, mesmo que tenha prazo de 1 ano? Como será cobrado o Imposto de Renda?

R. Sim, através de negociação entre o investidor e a própria instituição emissora, no que se refere à taxa de juros a ser paga pelo período da aplicação, com alíquota de IR vigente para a respectiva data do resgate. A tabela e critérios para cálculo do IR do “Depósito a Prazo com Garantia Especial do FGC” serão os mesmos utilizados para as demais aplicações financeiras (como: o CDB, RDB, LC).
4. Posso renegociar a remuneração após 6 meses?

R. É vedada a renegociação da remuneração originalmente pactuada e não será permitida a sua alteração na CETIP. Decorrido o prazo mínimo de 6 meses, em havendo interesse do investidor e da instituição emissora, o “Depósito a Prazo com Garantia Especial do FGC” poderá ser resgatado e emitido outro, com as novas condições de negócio acertadas entre os mesmos.



FGC-090292

5. Como investidor, como posso ter a certeza de que o investimento tem mesmo a garantia do FGC?
- R. A partir do momento em que a instituição financeira registra em seu contrato (nota de negociação) "Depósito a Prazo com Garantia Especial do FGC", o investidor está garantido até o limite e condições tratadas na Resolução 3.692/09 do CMN.
6. Uma Gestora de Fundos de Investimentos que administra 5 Fundos pode comprar 5 Certificados de R\$ 20 milhões da mesma instituição financeira sendo um para cada Fundo?
- R. Sim. Cada Fundo, desde que aplicado individualmente (identificados pelo respectivo CNPJ), terá a garantia por instituição ou conglomerado financeiro, não importando quantos Fundos a Gestora administra. Nesta resposta, deixamos claro que a garantia do FGC é limitada a R\$ 20 milhões por titular, englobando o principal mais os juros. Na questão formulada, o aplicador estaria apenas com a garantia do valor principal aplicado.
7. Quanto tempo é necessário entre a intervenção/liquidação da instituição pelo BACEN e a escolha do interventor/liquidante? Tenho que esperar quanto tempo para receber do FGC a garantia da minha aplicação?
- R. O BACEN indica seus interventores ou liquidantes no mesmo dia em que decreta o regime especial da instituição. Com relação aos "Depósitos com Garantia Especial do FGC, o pagamento da garantia será efetuada em até 3 (três) dias úteis após a decretação de regime especial, independente de ação do Liquidante ou Interventor, em razão de o FGC possuir o registro de todas essas operações.
8. No caso de decretação de regime especial em instituição, como será remunerado o meu "Depósito a Prazo com Garantia Especial do FGC" até o início do pagamento das aplicações pelo FGC? E se minha aplicação tiver ainda prazo a decorrer? O recurso é remunerado? Qual índice?
- R. Nestes casos, a taxa de juros pactuada entre o investidor e a instituição emissora será calculada até a data da decretação do regime especial e pago pelo FGC ao investidor, acrescido do principal, independente da data do vencimento da aplicação (os vencimentos serão todos antecipados para a data da decretação do regime especial), observado o limite por investidor de até R\$ 20 milhões (considerados neste total o principal mais os juros da aplicação). No período compreendido entre a data da decretação do regime especial e a data de pagamento pelo FGC ao aplicador (estimado em até 3 dias úteis), não haverá remuneração.



FGC-090292

9. Se eu investir R\$ 40 milhões em uma mesma Instituição Financeira através de uma conta conjunta com a minha esposa terei a garantia do total investido?
- R. Não. As aplicações em "Depósito a Prazo com Garantia Especial do FGC" somente poderão ser realizadas por um único titular, sendo vedada a manutenção de depósitos em contas conjuntas.
10. Um CDB ou Letra de Câmbio emitido por uma Instituição Financeira sem a garantia especial continua com a garantia de até R\$ 60 mil?
- R. Sim. Foram mantidas todas as garantias anteriores conforme explicitadas na Resolução 3.251/04, com nova redação dada pela Resolução 3.400/06 do CMN. Apenas o "Depósito a Prazo com Garantia Especial do FGC" tem garantia com limite superior a R\$ 60 mil.
11. Se eu dividir R\$ 45 milhões em 3 Instituições Financeiras, em partes iguais, e aplicar em "Depósito a Prazo com Garantia Especial do FGC", estarei com cobertura plena pelo FGC até os R\$ 20 milhões?
- R. Sim. Desde que as Instituições Financeiras não pertençam a um mesmo conglomerado financeiro. Na questão formulada, considerando R\$ 45 milhões em partes iguais em 3 instituições diferentes, o investidor terá a cobertura de R\$ 15 milhões (do principal) mais os juros contratados, limitados ao total de até R\$ 20 milhões, em cada uma.
12. Uma Financeira (CFI) apenas pode captar letras de câmbio se a captação estiver "casada" com uma operação de crédito específica. O "Depósito a Prazo com Garantia Especial do FGC" obedece à mesma regra da LC?
- R. Não. A LC tem legislação específica que regulamenta sua captação junto ao público. O "Depósito a Prazo com Garantia Especial do FGC" está desvinculado dessa obrigatoriedade.
13. Um Banco poderá efetuar aplicações de "Depósito a Prazo com Garantia Especial do FGC" em outro Banco?
- R. Não. As operações entre instituições financeiras se realizam através de Depósito Interbancário apenas. O "Depósito a Prazo com Garantia Especial do FGC" foi concebido para tomadores finais, pessoas físicas ou jurídicas, principalmente institucionais e qualificados que usualmente operam maiores volumes. O FGC não garante depósitos interfinanceiros. Instituições que administram recursos de terceiros devem fazer as aplicações em "Depósito a Prazo com Garantia Especial do FGC" diretamente em nome dos seus administrados.



FGC-090292

14. Uma Corretora de Valores que adquirir "Depósito a Prazo com Garantia Especial do FGC" para revendê-lo aos seus clientes (operação conhecida como carteirão) terá garantia? Qual o valor da garantia? E se for adquirir para sua carteira própria?
- R. Na hipótese de aplicação em "Depósito a Prazo com Garantia Especial do FGC" cuja negociação seja intermediada por instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, a titularidade dos créditos contra as instituições associadas do FGC deverá ser comprovada, pelo cliente da instituição intermediária na operação, mediante a apresentação da nota de negociação do título na forma da Circular 915, de 13 de fevereiro de 1985. O princípio é o mesmo adotado para a garantia ordinária de até R\$60 mil do FGC (Inciso V, Parágrafo 3.º do Artigo 2.º do Anexo II à Resolução 3.251/04), no entanto, a garantia especial será de até R\$ 20 milhões por aplicador. No caso de carteira própria, a garantia será idêntica à oferecida aos demais aplicadores, por instituição ou conglomerado.
15. Como serão garantidas as aplicações em "Depósito a Prazo com Garantia Especial do FGC" tituladas por associações, condomínios, cooperativas, grupos ou administradoras de consórcio, entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e demais sociedades e associações sem personalidade jurídica e entidades assemelhadas?
- R. Serão garantidos até o valor de R\$ 20 milhões, por entidade, nos moldes tratados pela Resolução 3.692/09, na totalidade de seus haveres em uma mesma instituição sob regime especial. Enfatizamos que tais aplicações serão efetuadas apenas em nome da entidade aplicadora e a garantia aqui referida não é extensiva a cada um dos seus participantes ou associados. A garantia será da entidade e não do condômino, cooperado, consorciado, segurado, associado, beneficiário de previdência complementar, etc.
16. O FGC pode dar uma ideia de mercado sobre percentuais de taxa de remuneração do "Depósito a Prazo com Garantia Especial do FGC" que devem ser praticadas?
- R. Não. Prática de juros de mercado não se enquadra entre as atribuições institucionais do FGC.
17. A instituição emissora tem que assinar algum tipo de documento de adesão junto ao FGC para poder captar o novo "Depósito a Prazo com Garantia Especial do FGC"?
- R. Não. A instituição deverá apenas observar as condições e limites impostos pela Resolução 3.692/09.



FGC-090292

18. A Resolução dispõe que a instituição emissora deverá constar em seu contrato com o investidor os dizeres "Depósito a Prazo com Garantia Especial do FGC", quando a captação for feita nesta modalidade. Que contrato é esse?

R. Refere-se à Nota de Negociação que é entregue ao investidor.

19. Toda operação deverá ser registrada no CETIP? Quando?

R. Sim. Enfatizamos que esse registro deverá ser efetuado de forma individualizada por investidor, na mesma data da aplicação.

20. Alguns Fundos de Pensão gostariam de ter acesso a números mais atualizados do balanço do FGC. É possível?

R. A partir desta data, o FGC passou a publicar no Site da Internet suas demonstrações financeiras mensais, iniciando com a data de 28.2.09 e será substituída a cada mês.

21. No caso das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento que mantêm saldo na rubrica Recursos de Aceites Cambiais (LC's), vale esta rubrica para base de cálculo ou, somente a rubrica de depósitos a prazo (RDB's para SCFI) para efeito de determinar o limite de captação comparativamente com o dobro do respectivo PR-1 de 31.12.2008?

R. Considera-se a soma das duas modalidades de captação existentes em 30.6.2008, para efeito de comparação com o PR-1 de 31.12.2008.

01.04.2009